



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.755/2024

(Projeto de Lei n° 19/2024 - autoria Lindsay Cardoso)

Cria o programa "Empresa Amiga dos Animais"
no município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o programa "Empresa Amiga dos Animais", como política pública voltada à causa animal, com a finalidade de incentivar o controle populacional de cães e gatos e o atendimento veterinário acessível à população de baixa renda, objetivando a adoção das seguintes metas:

- I - redução de animais abandonados no município;
- II - redução progressiva do número de crias indesejáveis;
- III - promoção da saúde animal;
- IV - promoção do conceito de posse responsável.

Art. 2º Será concedido o selo "Empresa Amiga dos Animais" às clínicas e consultórios particulares veterinários, pet shops e instituições de ensino técnico ou superior que atendam, no mínimo, dois dos seguintes requisitos a seguir listados:

- I - promover consultas veterinárias a preços populares para pessoas de baixa renda e organizações sem fins lucrativos de proteção animal;
- II - promover procedimentos veterinários a preços populares para pessoas de baixa renda e organizações sem fins lucrativos de proteção animal;
- III - promover procedimentos cirúrgicos a preços populares para pessoas de baixa renda e organizações sem fins lucrativos de proteção animal;



IV - promover castrações a preços populares para pessoas de baixa renda e organizações sem fins lucrativos de proteção animal;

V - promover exames clínicos (hemograma, ultrassonografia, radiografia, eletrocardiograma, ecocardiograma, entre outros) a preços populares para pessoas de baixa renda e organizações sem fins lucrativos de proteção animal;

VI - realizar internações a preços populares para pessoas de baixa renda e organizações sem fins lucrativos de proteção animal.

§1º. A realização das consultas, procedimentos, castrações, exames e internações referidos neste artigo deverá ser realizada apenas por profissional responsável veterinário devidamente habilitado.

§2º. Os critérios para a fixação dos termos "preços populares", "pessoas de baixa renda" e "organizações sem fins lucrativos de proteção animal", referidos neste artigo, serão definidos em Regulamento.

Art. 3º O selo será concedido após solicitação por escrito da empresa aos órgãos ou setores competentes do Município, na forma do Regulamento.

Art. 4º O selo terá duração do prazo de 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos descritos no art. 2º.

Art. 5º O selo "Empresa Amiga dos Animais" conterà os elementos justificadores da concessão do selo, bem como o prazo de validade.

Art. 6º As clínicas e consultórios particulares veterinários, pet shops e instituições de ensino técnico ou superior que receberem o Selo "Empresa Amiga dos Animais" poderão exibi-lo em local



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



visível. Parágrafo Único. Fica autorizada àqueles que receberem o referido selo a divulgação da certificação ora estabelecida em suas redes sociais, logomarcas e material publicitário para qualquer finalidade lícita.

Art. 7º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 09 de abril de 2024.

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
Vice-presidente

KAKÁ
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária